



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Ofício nº 221/22
P. 09

Santa Rosa de Viterbo/SP, 02 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
LUIS DOS REIS AUGUSTO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

Senhor Presidente,

Venho, mui respeitosamente, à presença desta conceituada Casa de Leis solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 170/22, de 02/09/2022, que sofreu adequações, e, ao ensejo apresentar a matéria corrigida por meio do Projeto de Lei nº 171/22, de 02/09/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E O PROCESSO DE ELEIÇÃO/ESCOLHA DE DIRETORES DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ao qual solicito a apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência, urgentíssima**.

O Projeto de Lei nº 171/22 tem por objeto incentivar a promoção de uma gestão democrática do ensino público municipal e do processo de eleição/escolha de diretores de unidades educacionais da rede pública de ensino, conforme justificativa anexa, elaborada pela Diretoria Municipal de Educação.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em regime de urgência, urgentíssima, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
02 / 09 / 2022
Presidente

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP
Nº Protocolo:
PLE-R-2659-02-09-2022
Etiqueta: 4244
Data:
02/09/2022 - 15:19:32
Gerada por: Vinicius Matheus
Adolpho Felizardo
Consulta pelo site:
<https://www.camarasviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>



 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP
Nº Protocolo:
RCE-R-2660-02-09-2022
Etiqueta: 4246
Data:
02/09/2022 - 15:20:01
Gerada por: Vinicius Matheus
Adolpho Felizardo
Consulta pelo site:
<https://www.camarasviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>





JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA

A escolha do Diretor de Escola Pública Municipal ou Gestor Escolar pela comunidade escolar é uma das grandes conquistas da Educação, uma vez que o processo aproxima a comunidade do ambiente escolar e ao mesmo tempo, permite que a escola seja gerida por uma direção que tenha sobre o seu trabalho a confiança de pais, profissionais de educação e estudantes.

Há que se ressaltar que o processo de eleição do gestor escolar é amplo, participativo, transparente e democrático.

Diante do exposto, esclareço que este é o caminho para a tão almejada Gestão Democrática constante no inciso VI, do Artigo 206, da Constituição Federal. Reforçada pela Gestão Democrática da Educação discutida e apontada na Meta 19 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014) e Plano Municipal de Educação (Lei nº 4223/15, de 23 de junho de 2015). Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996) nos artigos 14 e 15.

O que diz a legislação sobre o assunto:

A **Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206** pelo fato de estabelecer as prerrogativas que embasam a estrutura do ensino brasileiro e legitimam o princípio da gestão democrática:

VI- gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

Na elaboração do Projeto Político Pedagógico, de modo coletivo e participativo; na definição e fiscalização da verba da escola pela comunidade escolar; na divulgação e transparência na prestação de contas; na avaliação institucional da escola, professores, dirigentes, estudantes, equipe técnica e; na eleição direta para diretor (a).

Já o **Plano Nacional de Educação, a Lei nº 13.005/14** e o **Plano Municipal de Educação, a Lei nº 4223/15**, em seu artigo 9º determinou que Estados, distrito Federal e Municípios aprovassem, no prazo de 2 anos da publicação do PNE e PME, norma específica para disciplinar a gestão

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua 7 de Setembro, nº885 - Bairro: Centro
Santa Rosa de Viterbo - SP

Fone- (16) 3954-8830 - Fax: (16) 3954-8832 – CEP 14270-000

e-mail: direducacao@santarosa.sp.com.br



democrática da educação básica nos respectivos âmbitos dos sistemas de ensino, texto que se refere à **Meta 19** dos referidos planos.

A redação do PNE e PME concedeu autonomia para cada sistema/rede de ensino regulamentar o processo de escolha dos gestores escolares por critérios próprios, e entendemos que pedagogicamente isso é positivo por dar reconhecimento a pessoas que já estão inseridas no ambiente escolar e conhecem a realidade da comunidade escolar.

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96)**, em seus artigos 14 e 15, apresentam as seguintes determinações, no tocante à gestão democrática:

Art. 14- Os sistemas de ensino definirão normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15- Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público.

Estes artigos da LDBN, dispõe que a gestão democrática do ensino público na educação básica aos sistemas/redes de ensino, oferece ampla autonomia às unidades federadas para definirem em sintonia com suas especificidades formas de operacionalização da gestão, com a participação dos profissionais da educação envolvidos e de toda a comunidade escolar e local, ou seja, fica claro a importância da autonomia da Escola frente às questões políticas partidárias. ✓

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua 7 de Setembro, nº885 - Bairro: Centro
Santa Rosa de Viterbo - SP
Fone- (16) 3954-8830 - Fax: (16) 3954-8832 – CEP 14270-000
e-mail: direducacao@santarosa.sp.com.br



Assim, o Departamento Municipal de Educação reforça a importância do apoio dos Nobres Edis para a aprovação desta Lei que certamente qualificará os processos de eleição e escolha das equipes gestoras das escolas municipais.



Marcos Antônio Ferri
Diretor Municipal de Educação
RG 16.442.999



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 171/22 – DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E O PROCESSO DE ELEIÇÃO/ESCOLHA DE DIRETORES DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º A gestão democrática do ensino público municipal, considerando o princípio previsto no art. 206, inciso VI da Constituição Federal, art. 3º, inciso VIII da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Meta 19 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14) e Plano Municipal de Educação (Lei nº 4.223/15), é regulamentada por esta Lei e tem como finalidade garantir a construção de uma escola pública de qualidade, a efetivação da participação da comunidade na gestão educacional e a melhoria contínua do ensino.

Art. 2º Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática da escola municipal, no que se refere à educação básica, será implementada mediante a observação dos seguintes princípios:

- I - garantia da descentralização do processo educacional;
- II - efetiva participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios, através de representação em órgãos colegiados;
- III - autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica;
- IV - transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- V - eficiência na aplicação dos recursos públicos;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

VI - formação continuada dos membros da comunidade escolar para participação e fiscalização dos processos realizados nas unidades educacionais.

Parágrafo Único. Entende-se por segmentos da comunidade escolar, para os efeitos desta Lei:

- a) o conjunto dos alunos matriculados e regularmente frequentes;
- b) o conjunto dos pais ou responsáveis legais pelos alunos enquadrados nas condições do inciso anterior;
- c) o conjunto dos profissionais do magistério e em exercício na unidade escolar;
- d) o conjunto do pessoal administrativo e de serviços gerais em exercício na unidade escolar.

Art. 3º As unidades escolares terão autonomia pedagógica, administrativa e financeira, nos termos desta Lei e demais normas dela decorrentes.

CAPÍTULO I DA AUTONOMIA PEDAGÓGICA

Art. 4º A autonomia pedagógica das escolas públicas municipais será assegurada mediante o processo de formulação e implementação de seu Projeto Político Pedagógico, em consonância com as políticas vigentes e as normas do respectivo sistema/rede de ensino.

Art. 5º O Projeto Político Pedagógico da unidade escolar deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - plano de metas, os fins e objetivos da escola;
- II - a proposta pedagógica, referenciada no currículo estabelecido pelo respectivo sistema/rede de ensino, seus métodos e técnicas de ensino, respeitadas as diretrizes nacionais, municipais e a Base Nacional Comum Curricular;
- III - os mecanismos, instrumentos e processos de aperfeiçoamento profissional do pessoal lotado na unidade escolar;
- IV - os meios e recursos necessários à consecução das metas, fins e objetivos da unidade escolar;
- V - os processos de avaliação da aprendizagem e de desempenho da unidade escolar. ✓



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 1º O processo de aperfeiçoamento profissional do pessoal lotado e em exercício na unidade escolar será desenvolvido através de programas de capacitação permanentes, mediante formação inicial e continuada, visando ao desenvolvimento permanente, observadas as dimensões do conhecimento profissional, prática profissional e engajamento profissional.

§ 2º O processo de avaliação do desempenho interno, que não exclui a necessidade de avaliação externa, buscará medir o impacto das ações na cobertura do atendimento, na permanência e aproveitamento dos alunos e na qualidade do ensino ministrado.

§ 3º O órgão gestor da rede a quem pertence as unidades escolares promoverá e coordenará, anualmente, a execução da avaliação municipal, levando em conta o currículo, as diretrizes legais e as políticas públicas vigentes no sistema/rede municipal de ensino.

§ 4º Os resultados da avaliação municipal serão anualmente divulgados pelo Departamento Municipal de Educação e comunicados a cada unidade escolar da rede pública municipal e servirão como base para a reavaliação e aperfeiçoamento do Projeto Político Pedagógico para os anos subsequentes.

CAPÍTULO II **DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA**

Art. 6º A autonomia das escolas públicas municipais será garantida por:

- I - eleição/escolha dos diretores escolares (gestores);
- II - escolha de representantes de segmentos da comunidade escolar no Conselho de Escola;
- III - garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do Conselho de Escola;
- IV - garantia da formulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, com a participação de seus colegiados e da comunidade escolar.

Parágrafo Único. Os itens a que se refere o "caput" deste artigo terão regulamentação própria.

Art. 7º A administração das unidades escolares será exercida por:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- I - Diretor de Escola;
- II - Diretor de Escola Adjunto.

Parágrafo Único. Os dirigentes escolares serão coadjuvados na administração das unidades escolares pelos Conselhos de Escola.

SEÇÃO I

DOS DIRETORES DE ESCOLA E DIRETORES DE ESCOLA ADJUNTOS

Art. 8º A administração da unidade escolar será exercida pelo Diretor de Escola e Diretor de Escola Adjunto, em consonância com as deliberações do Conselho de Escola, respeitadas as disposições legais.

Art. 9º Os dirigentes das escolas públicas municipais deverão ser eleitos/escolhidos com a participação da comunidade escolar, observados critérios técnicos de mérito e desempenho a serem regulamentados pelo Departamento de Educação;

Art. 10 São atribuições do Diretor de Escola e Diretor de Escola Adjunto:

- I - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II - coordenar, em consonância com o Conselho de Escola, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, envolvendo a comunidade escolar, observadas as diretrizes do Departamento Municipal de Educação;
- III - zelar pelo cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV - submeter ao conselho de Escola, para apreciação e aprovação, o plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - organizar o quadro de recursos humanos da unidade escolar com as devidas especificações, submetendo-o à apreciação do Conselho de Escola e indicando ao Departamento Municipal de Educação os recursos humanos disponíveis para fins de nova localização, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na unidade escolar;
- VI - divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da unidade escolar utilizando diferentes recursos para assegurar a transparência;
- VII - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativas-financeiras desenvolvidas na unidade escolar;
- VIII - apresentar, anualmente, ao Departamento Municipal de Educação, ao conselho de Escola e à Comunidade Escolar, os resultados da avaliação da



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

unidade escolar e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

IX - manter atualizado o tombamento dos bens patrimoniais, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

X - levar ao conhecimento da comunidade escolar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos do respectivo sistema de ensino

XI - promover a constituição e o fortalecimento dos colegiados na comunidade escolar, assegurando formação para o exercício de suas funções e fomentando a articulação orgânica entre eles e a gestão escolar;

XII - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XIII - desenvolver outras atividades delegadas por superiores e compatíveis com sua função.

Art. 11 O período de gestão do Diretor de Escola corresponderá ao mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 12- A vacância da função de Diretor de Escola ocorrerá mediante o término do mandato, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Art. 13 Ocorrendo a vacância da função de Diretor de Escola, excetuada a hipótese prevista no artigo 14, iniciar-se-á o processo de nova indicação, conforme o previsto nos artigos 16 e 17 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias letivos.

Parágrafo Único. No caso do disposto no caput deste, a direção indicada completará o mandato de seu antecessor.

Art. 14 Ocorrendo a vacância da função de Diretor de Escola nos 6 (seis) meses anteriores ao término do período, o término do mandato vigente se dará na seguinte conformidade:

I - pelo Diretor de Escola Adjunto, substituto legal do Diretor de Escola;

II - não havendo Diretor de Escola Adjunto, ou no impedimento deste, o membro do magistério indicado pelo Conselho de Escola, conforme regulamentação específica do Departamento de Educação.

Art. 15 A destituição do Diretor de Escola ou Diretor de Escola Adjunto eleito/escolhido poderá ocorrer motivadamente: ✓



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

I - após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa, em fase de ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional previstas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal (Lei Complementar nº 61/04);

II - por descumprimento desta Lei, no que diz respeito às respectivas atribuições e responsabilidades.

§ 1º O Conselho de Escola, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, e o Diretor Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para fins previstos neste artigo.

§ 2º A sindicância será concluída em 30 (trinta) dias.

§ 3º O Diretor Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurando o retorno ao exercício das funções caso a decisão final seja pela não destituição.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO/ESCOLHA DOS DIRETORES DE ESCOLA E DIRETORES DE ESCOLA ADJUNTOS

Art. 16 Os Diretores de Escola e Diretores de Escola Adjuntos, serão eleitos/escolhidos pelos membros da comunidade escolar através do voto direto e uninominal, mediante processo que verifique a competência técnica profissional, desempenho e liderança. Somente poderão ser candidatos os professores, desde que devidamente habilitados e que atendam aos seguintes critérios:

I - ser professor (a) efetivo da rede pública municipal de ensino;

II - possuir licenciatura plena em Pedagogia ou pós graduação (especialização, mestrado ou doutorado) em administração ou gestão escolar, devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC, de acordo com a legislação vigente;

III - compor o quadro de funcionários em qualquer unidade escolar da rede municipal de ensino, com experiência em docência de no mínimo 04 (quatro) anos devidamente comprovada através de Declaração do Diretor de Escola;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

IV - não estar sofrendo processo administrativo disciplinar, na condição de servidor municipal, comprovado através de Declaração do Departamento Jurídico Municipal;

§ 1º A competência profissional e a condição de elegibilidade serão verificadas através de processo seletivo prévio ao processo eleitoral, realizado por uma equipe ou instituição de competência e idoneidade comprovadas, de acordo com as diretrizes definidas democraticamente e coordenadas pelo órgão gestor do sistema/rede municipal de ensino, à luz da legislação vigente;

§ 2º A liderança será verificada dentre os candidatos classificados no processo previsto no parágrafo anterior, mediante processo eleitoral coordenado pelo Conselho de Escola e que garanta a participação de todos os segmentos da comunidade escolar;

§ 3º As demais atribuições e procedimentos quanto à posse e exercício do Diretor de Escola e Diretor de Escola Adjunto serão estabelecidas pelo órgão gestor do Departamento Municipal de Educação.

SEÇÃO III DOS CONSELHOS DE ESCOLA

Art. 17 Os Conselhos de Escola das unidades escolares da rede pública municipal, são centros permanentes de debates e órgãos articuladores de todos os setores, escolar e comunitário, constituindo-se em cada unidade, de um colegiado, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 18 Os Conselhos de Escola, resguardando os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes do Departamento Municipal de Educação, terão funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões pedagógico-administrativo.

Art. 19 Serão constituídos e implantados Conselhos de Escola em todas unidades escolares da rede pública municipal de ensino

Art. 20 São atribuições do conselho de Escola, dentre outras:

i - elaborar seu próprio regimento, com base nas diretrizes previstas nesta Lei, zelando pelo seu cumprimento;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

II - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição e aprovação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição e aprovação do Projeto Político Pedagógico e sugerir modificações sempre que necessário;

III - coordenar, em conjunto com a direção da escola, o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;

IV - convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;

V - encaminhar o processo de eleição dos dirigentes da unidade escolar, conforme regulamentação própria;

VI - encaminhar quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para os fins de destituição do Diretor de Escola ou Diretor de Escola Adjunto, em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;

VII - recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir e não previstas no seu Regimento;

VIII - analisar os resultados da avaliação da unidade escolar, propondo alternativas para melhoria de seu desempenho;

IX - analisar e apreciar as questões de interesse da unidade escolar a ele encaminhadas;

X - promover os meios de integração da unidade escolar com a comunidade;

XI - diligenciar para garantir a execução de determinações administrativas emanadas pelo Departamento Municipal de Educação e dos Conselhos Estadual e Municipal de Educação;

XII - exercer outras atribuições inerentes ao Colegiado e devidamente aprovadas por seus pares, respeitada a legislação em vigor;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Cabe ao Departamento Municipal de Educação a oferta de cursos de qualificação aos dirigentes escolares e de capacitação de seus segmentos, no sentido de prepará-los para atendimento aos dispositivos desta Lei.

Art. 22 As controvérsias existentes entre o Diretor de Escola e o conselho de Escola, que inviabilizam a administração da escola, serão dirimidas, em única e última instância, pela assembleia geral da comunidade escolar, a qual deverá



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ser convocada por qualquer das partes para reunir-se e decidir, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do ato que gerou o impasse.

Art. 23 Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, por decreto, o quantitativo necessário de funções gratificadas para dar cumprimento ao disposto no artigo 7º desta Lei, observados os percentuais estabelecidos de acordo com tipologias das unidades escolares.

Art. 24 Fica o Poder Executivo autorizado a nomear o Diretor de Escola ou Diretor de Escola Adjunto, após todo o processo de eleição/escolha resultante da aplicação desta Lei.

Art. 25 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que serão suplementadas, se necessário, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 26 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 02 de setembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal